



Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2019NE00644	<b>Data Emissão</b> 14/11/2019
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.002994/2019	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 40432544000147 - CLARO S A	<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24; II; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 1.383,16
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 <b>Programa Trabalho</b> 14.122.0001.2087.0001 <b>Fonte Recurso</b> 01450000 <b>Natureza Despesa</b> 33903958	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia Recursos do Royalties sobre o Petróleo Servicos De Telecomunicacoes	
<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	418,16	Dezembro	965,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
minuto	124182 - (ID-124182) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de mesma operadora. MARCA: CLARO	100	0.1100	11,00
minuto	124209 - (ID-124209) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de mesma operadora. MARCA: CLARO	200	0.0900	18,00
minuto	124217 - (ID-124217) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de outra operadora. MARCA: CLARO	250	0.4000	100,00
mensal	124179 - (ID-124179) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Acesso a ferramenta para gestão e controle de celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet. MARCA: CLARO	100	4.9000	490,00
minuto	124212 - (ID-124212) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Fixo. MARCA: CLARO	150	0.4000	60,00
minuto	124216 - (ID-124216) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Móvel de mesma operadora. MARCA: CLARO	90	0.0900	8,10
minuto	124205 - (ID-124205) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Móvel de outra operadora. MARCA: CLARO	180	0.1100	19,80
minuto	124210 - (ID-124210) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC2 Móvel-Móvel de outra operadora. MARCA: CLARO	120	0.4000	48,00
minuto	124218 - (ID-124218) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC3 Móvel-Fixo. MARCA: CLARO	100	0.4000	40,00
ass. mensal	118710 - (ID-118710) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Plano Tarifa Zero para ligações VC1 Móvel-Móvel Intragov - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o plano Tarifa Zero para as chamadas do tipo VC1 Móvel-Móvel, em horário normal ou reduzido, entre 2 (dois) aparelhos móveis pertencentes a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas. MARCA: CLARO	80	2.7000	216,00
ass. mensal	124474 - (ID-124474) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE II (Básico), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado. MARCA: CLARO	36,346	10.0000	363,46
minuto	124207 - (ID-124207) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamadas Tipo VC1 Móvel-Fixo. MARCA: CLARO	80	0.1100	8,80

CONTRATO A SER FIRMADO Nº 010/2019-SEJUSC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEJUSC E UNIDADES.  
VIGÊNCIA: 18/11/2019 À 18/11/2020.  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 965,00  
VALOR ANUAL ESTIMATIVO: R\$ 11.580,00

<b>Saldo Anterior:</b> 10.375,24	<b>Valor do Empenho:</b> 1.383,16	<b>Valor Disponível:</b> 8.992,08
<b>Data de Entrega:</b> 14/12/2019	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC	
<b>Ordenador de Despesa:</b> CAROLINE DA SILVA BRAZ	<b>Usuário Operador da NE:</b> PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	

*Pablo Roney L. Rodrigues*  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Silvino Vieira Neto*  
Ordenador de Despesa  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Assessoria Inspeção Setorial  
DECO/SET/SEFAZ



Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		<b>Número Documento</b> 2019NE00644	<b>Data Emissão</b> 14/11/2019
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		<b>Processo</b> 021101.002994/2019	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 40432544000147 - CLARO S A		<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24; II; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa		<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 1.383,16
<b>Unidade Orçamentária</b>	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
<b>Programa Trabalho</b>	14.122.0001.2087.0001	Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	
<b>Fonte Recurso</b>	01450000	Recursos do Royalties sobre o Petróleo	
<b>Natureza Despesa</b>	33903958	Servicos De Telecomunicacoes	
<b>Município</b>	9999 - Estado	<b>Origem do Material</b>	1 - Origem Nacional
<b>Convênio</b>		<b>Tipo de Empenho</b>	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maiο	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	418,16	Dezembro	965,00

Descrição dos Itens				
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	RDL Nº 011/2019 ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 PARECER JURÍDICO Nº 151/2019-ASJUR/SEJUSC VALOR EMPENHADO R\$ 1.383,16 (MESES: NOVEMBRO PARCIAL E DEZEMBRO/2019) OBS: PRAZOS, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO			

**Certificados:**

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (07F8.7D38.F9F8.E099) - Início: 26/09/2019 - Venc: 24/03/2020
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (22565491) - Início: 13/06/2019 - Venc: 13/12/2019
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (0697652-2019) - Início: 23/10/2019 - Venc: 20/04/2020
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2019102111471735622330) - Início: 21/10/2019 - Venc: 19/11/2019
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (175074508/2019) - Início: 02/07/2019 - Venc: 28/12/2019

*[assinatura]*  
**Pablo Roney L. Rodrigues**  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*[assinatura]*  
**Silvino Vieira Neto**  
Ordenador de Despesa  
SEJUSC

*[assinatura]*  
**Solange Ribeiro de Andrade**  
Assessoria Inspeção Setorial  
DECOM SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b>	10.375,24	<b>Valor do Empenho:</b>	1.383,16	<b>Valor Disponível:</b>	8.992,08
<b>Data de Entrega:</b>	14/12/2019	<b>Local de Entrega:</b>	SEJUSC		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	CAROLINE DA SILVA BRAZ	<b>Usuário Operador da NE :</b>	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



# AMAZONAS

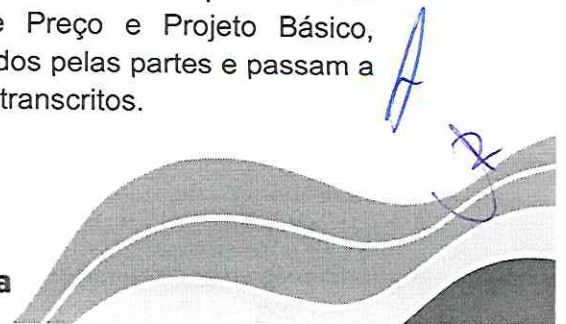
GOVERNO DO ESTADO

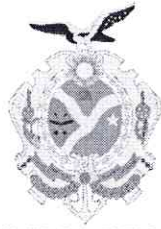
## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019 – SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **CLARO S.A.**, na forma abaixo:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea nº 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. nº02906-63 – SSP/AC, e do CPF nº 662.138.002-04, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de São Paulo, à Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada legalmente, pela Senhora **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 160727-23 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 523.373.752-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Sebastião, nº 12, Adrianópolis, CEP 69057-050, em consequência da Ata de Registro de Dispensa de Licitação nº 011/2019 - SEJUSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **2994/2019-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEJUSC**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de Telefonia Móvel para atender as necessidades da SEJUSC, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

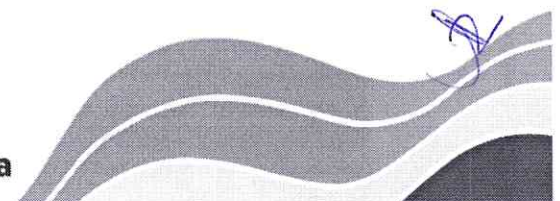
**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**, que será pago conforme Cronograma de Desembolso constante no Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n°. 8.212/91.

**CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**.

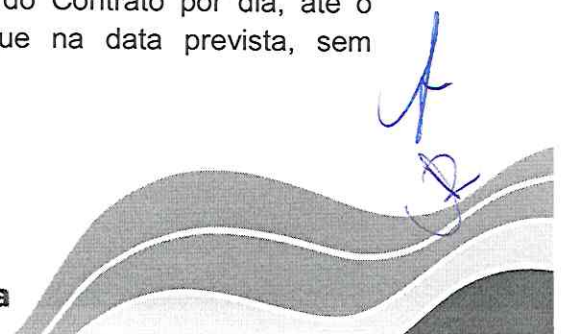
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS:** serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

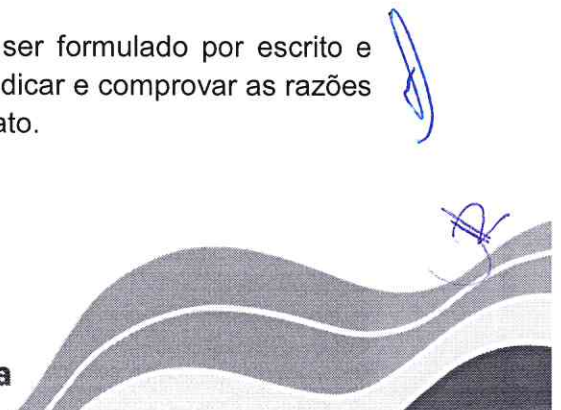
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

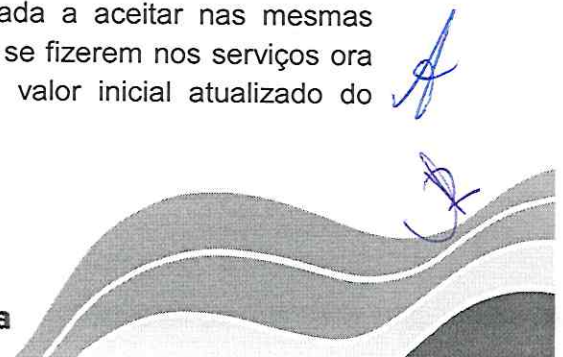
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

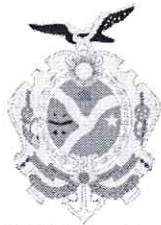
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE:** A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Fonte: 0145; Natureza da Despesa: 33903958, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 14/11/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00644.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**

Claro S.A.

**Testemunhas:**

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

OAB 13.474 - OAB/AM

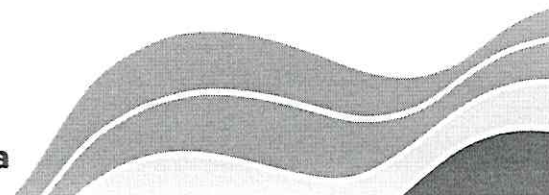
ASS

NOME Christiane Kelly Campos de Oliveira

CPF 033.407.362-60

RG 2941224-2 - SSP/AM

ASS





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

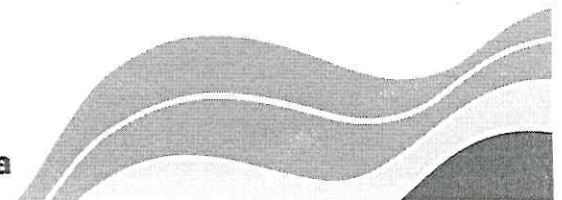
## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 044/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 010/2019-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa CLARO S.A; Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimentos de aparelhos para atender as necessidades da SEJUSC; Valor: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 18/11/2019; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Fonte: 0145; Natureza da Despesa: 33903958; Nota de Empenho: nº 2019NE00644; Processo Administrativo: 2994/2019-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 18 de novembro de 2019.

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Número 34.138 • ANO CXXXVI

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS



ITO – AM

INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS S/S LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

A Diretora Presidente do ITO-AM INSTITUTO DE TRAUMATO ORTOPEDIA DO AMAZONAS S.S. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.746/0001-12, no uso de suas atribuições (Cláusula Oitava, "a" do Contrato Social), torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos senhores sócios, para reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser **REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019 (SÁBADO)**, no **Auditório da Universidade Nilton Lins**, sito na Av. Prof. Nilton Lins, 3259 – Flores – Parque das Laranjeiras, Manaus - Am, CEP 69058-030, em **1ª CONVOCAÇÃO**, às **08:00h**, com a presença mínima de sócios que, em conjunto, representem a titularidade de setenta e cinco por cento (75%) do capital social; em **2ª CONVOCAÇÃO**, às **08:30h**, com a presença de sócios que, em conjunto, representem cinquenta por cento (50%) dos sócios em condições de votar e, em **3ª CONVOCAÇÃO**, às **09:00h**, com a presença mínima de dez (10) sócios que, em conjunto, representem a titularidade de qualquer percentual do capital social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Ajuste das Escalas de Plantões.  
Manaus/AM, 02 de dezembro de 2019.

*Anna Cristina Monteiro Antony Hoegen*

ITO – AM  
INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS S/S LTDA.

Dra. ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN  
Diretora-Presidente

SEAD

### RESOLUÇÃO Nº. 058/2019-CRD/SEAD

I – **APROVAR**, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator José Virgílio Batista de Oliveira, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a pena disciplinar de **DEMISSÃO** da servidora **RIZOMARA MENDONÇA SAMPAIO**, merendeiro, matrícula nº. 182.581-0A, do Quadro Permanente da **SEDUC**, pela prática de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento no art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º, do art. 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste colegiado, com fulcro no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191, do mesmo diploma legal;

### RESOLUÇÃO Nº. 059/2019-CRD/SEAD

II – **APROVAR**, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator José Virgílio Batista de Oliveira, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **DEMISSÃO** da servidora **ALESSANDRA BORGES DELESPORTE**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº. 237.074-3A, do Quadro Permanente da **SUSAM**, pela prática de infração disciplinar de Abandono de Cargo, com fundamento no art. 156, III, c/c o inciso II e parágrafo 1º do artigo 161, todos da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste colegiado, com fulcro no art. 164, tudo em conformidade com o art. 191, do mesmo diploma legal;

### RESOLUÇÃO Nº. 060/2019-CRD/SEAD

III – **APROVAR**, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator Kátia Dessimoni Victória, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO**, do servidor **ROGÉRIO ANDRADE SILVA**, Professor, matrícula nº. 167.097-2A,

do Quadro Suplementar da **SEDUC**, com fundamento no art. 191, da Lei nº. 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais a decisão deste colegiado, com fulcro no art. 164, do mesmo diploma legal;

### RESOLUÇÃO Nº. 061/2019-CRD/SEAD

IV – **APROVAR**, por unanimidade de votos dos Membros Integrantes deste colegiado, o relatório do Membro Relator Cléia Freitas de Souza e Silva, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por sugerir a **ABSOLVIÇÃO**, do servidor **LEONARDO OLAVO BRAGA MIRANDA**, Assistente Técnico, matrícula nº. 221.435-0A, do Quadro Permanente da **SEDUC**, com fulcro no art. 149, II, com fundamento no art. 191, da Lei nº. 1762/86, não havendo que se falar em indenização ou ressarcimento de valores, uma vez que não houve a devida contraprestação de serviços no período apurado dos autos, tudo em conformidade com o art. 164, do mesmo diploma legal;  
**HOMOLOGO** as decisões da Comissão de Regime Disciplinar-CRD/SEAD.  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 02 de dezembro de 2019.

*Inês Carolina Simonetti*  
INÊS CAROLINA SIMONETTI

Secretária de Estado de Administração e Gestão

### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar - CRD/SEAD, faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa, que será julgado os Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados, ficando esclarecido que na ocorrência de eventualidade impeditiva, os julgamentos ficarão automaticamente transferidos para sessão subsequente.

**Dia: 11/12/2019 às 14h**

- PAD nº. 00065/2018-CRD (nº. 01.01.028101.06196/2018-SEDUC)

Indiciado (a): **CLAUDIANA DA SILVA ANGELIM-SEDUC**

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.

- PAD nº. 00045/2018-CRD (nº. 01.01.013101.00275/2018-SEAD)

Indiciado (a): **CÉLIO DA SILVA LIMA-SNPH**

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.

- PAD nº. 00038/2014-CRD (nº. 011.18104/2013-SEDUC)

Indiciado (a): **MARCOS FABIANO SOUZA CRUZ-SEDUC**

Membro: Maria Auxiliadora da Costa Sá Portílio.

- PAD nº. 00069/2017-CRD (nº. 011.17374/2017-SEDUC)

Indiciado (a): **FRANCISCO JOSÉ MARTINS CAVALCANTE-SEDUC**

Membro: Cléia Freitas de Souza e Silva.

**Dia: 16/12/2019 às 14h**

- PAD nº. 00064/2017-CRD (nº. 005.03886/2017-SEAD)

Indicado (a): **ANDERSON CHRISTIAN SOUZA LIMA-SUSAM**

Membro: Cléia Freitas de Souza e Silva.

- PAD nº. 00058/2017-CRD (nº. 024.02505/2017-FVS)

Indiciado (a): **NEZIRENE VIANADO NORTE-FVS**

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.

- PAD nº. 00024/2019-CRD (nº. 005.02270/2017-SEAD)

Indiciado (a): **ABRAÃO PEREIRA DE CARVALHO-SUSAM**

Membro: José Virgílio Batista de Oliveira.

- PAD nº. 00011/2018-CRD (nº. 082.01158/2017-IDAM)

Indiciado (a): **ISVALDO LIMA DA SILVA-IDAM**

Membro: Maria Auxiliadora da Costa Sá Portílio.

*Erlândia Carvalho da Silva*  
Erlândia Carvalho da Silva  
Secretária - CRD/SEAD, em substituição.


### PORTARIA N.º 0154 /2019-GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o usufruto de férias da servidora **CARMEM LÚCIA ROSAS GOMES**, Matrícula nº. 004.407-5C, Cargo: A.TEC-I, desta SEAD, que exerce a função FG-3, no período de 04/11/19 a 18/11/19, 15 (quinze) dias, referente ao exercício de 2016; de 19/11/19 a 03/12/19, 15 (quinze) dias,

Curso Técnico em Análises Clínicas.2)Nome e cargo: Maria Solange Mesquita, Servidora. Itinerário e período: Manaus/AM – São Sebastião do Uatumã/AM – Manaus/AM, de 29/11 a 01/12/19. Objetivo: Participar da Organização e Cerimonial de Formatura da Turma do Curso Técnico em Análises Clínicas. 3)Nome e cargo: Ellen Thais da Silva Azevedo, Servidora. Itinerário e período: Manaus/AM – Urucurituba/AM – Manaus/AM, de 29/11 a 01/12/19. Objetivo: Participar da Organização e Cerimonial de Formatura da Turma do Curso Técnico em Análises Clínicas. 4)Nome e cargo: Erika Maria Nogueira da Silva, Servidora. Itinerário e período: Manaus/AM – Canutama/AM – Manaus/AM, de 30/11 a 14/12/19. Objetivo: Realizar Solenidade de Formatura dos Alunos do Curso Técnico em Enfermagem. 5)Nome e cargo: Deborah Lopes Tavares, Servidora. Itinerário e período: Manaus/AM – Itacotiara/AM – Manaus/AM, de 27/11 a 28/11/2019. Objetivo: Conduzir o Cerimonial de Formatura da Turma do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Mecânica e Técnico em Serviços Jurídicos. 6)Nome e cargo: Raquel Aguiar da Silva, Servidora. Itinerário e período: Manaus/AM – Nova Olinda do Norte/AM – Manaus/AM, de 28/11 a 30/11/2019. Objetivo: Coordenar a Cerimoniados Cursos Técnico em Agropecuária e Fianças. 7)Nome e cargo: Pedro Santarém de Souza, Servidor. Itinerário e período: Manaus/AM – Jutai/AM – Manaus/AM, de 28/11 a 02/12/19. Objetivo: Orientações Técnicas e Participação na Formatura do Cuso Técnico em Enfermagem. Proc.2054/19

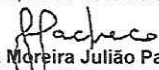
Manaus, 29 de Novembro de 2019.

  
JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO  
Diretora-Presidente

### CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017-CETAM. DATA DA ASSINATURA: 29.11.2019. PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM, representado por sua Diretora-Presidente, o Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco e CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., representada por seu sócio administrador, Paulo Flávio Figliuolo Barbosa Tinoco. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias. VIGÊNCIA: de 29/11/2019 a 29/03/2020. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, no Diário Oficial do Estado.

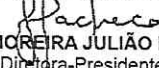
Manaus/AM, 29 de novembro de 2019.

  
Joésia Moreira Julião Pacheco  
Diretora-Presidente do CETAM

### CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM.

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES EVENTUAIS, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. A Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores 1)Nome e cargo: Janete Ribeiro do Nascimento, Colaboradora. Itinerário e período: Manaus/AM – Tefé/AM – Manaus/AM, de 08/11 a 10/12/19. Objetivo:Ministrar o Componente Estágio Profissional Supervisionado. 2)Nome e cargo: Patrick MelloMorin, Colaborador. Itinerário e período: Manaus/AM –Jutai/AM – Manaus/AM, de 12/11 a 08/12/19. Objetivo: Ministrar os Componentes Noções de Direito Civil, Noções de Direito Processual Civil. 3)Nome e cargo: HellineGiulian Barbosa de Almeida, Colaboradora. Itinerário e período: Manaus/AM – Manacapuru/AM – Manaus/AM, de 25/11 a 22/12/19. Objetivo: Ministrar os Seguintes Atividades Práticas Estética Corporal 4)Nome e cargo: Jessica Paloma Gomes de Aquino, Colaboradora. Itinerário e período: Manaus/AM – Presidente Figueiredo/AM – Manaus/AM, de 04/11 a 13/11/19. Objetivo:Ministrar os Componentes Portugues Instrumental. Proc.2067/19.

Manaus, 04 de Dezembro de 2019.

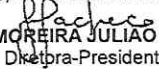
  
JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO  
Diretora-Presidente

### CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM.

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DO CETAM, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. A Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do

Amazonas. RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores 1)Nome e cargo: Francisco Queiroz Menezes, Servidor. Itinerário e período: Manaus/AM – Itamarati/AM – Manaus/AM, de 28/11 a 03/12/19. Objetivo: Realizar a Solenidade de Formatura dos Alunos do Curso Técnico em Administração. 2)Nome e cargo: Adriana Andrade da Silva, Servidora. Itinerário e período: Manaus/AM – Brasília/AM – Manaus/AM, de 26/11 a 27/11/19. Objetivo: Participar do Encontro dos Gestores Estaduais do SISTEC. Proc.2066/19


Manaus, 04 de Dezembro de 2019.


  
JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO  
Diretora-Presidente

### COSAMA

#### AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - COSAMA

A COSAMA torna público o pregão presencial supracitado. Objeto: “Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina/diesel) para as frotas de veículos da COSAMA, situado na sede em Manaus - COSAMA, Processo administrativo n.º 2779/2019 - COSAMA. Início da sessão de disputa: 14:00 horas do dia 13/12/2019. Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: [www.cosama.am.gov.br](http://www.cosama.am.gov.br). Informações: e-mail: [licitacao@cosama.am.gov.br](mailto:licitacao@cosama.am.gov.br) e pelo fone (0xx92) 4009-1955. Manaus, 04/12/2019. Kellen Pereira da Silva – presidente da CPL e Pregoeira.


  
Kellen Pereira da Silva  
Presidente da CPL e Pregoeira

  
Armando Silva do Valle  
Diretor Presidente

### COSAMA

#### RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

A COSAMA torna público o resultado da dispensa de licitação. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção e execução de cenografia natalina para a cantata de natal no município de Tabatinga, visando atender ao projeto de natal apresentado pela Assessoria de Comunicação, que tem como tema “Resgatando o social da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA. Processo administrativo n.º 3125/2019. Vencedor: CENART PRODUÇÕES E SERVIÇOS CENOGRÁFICOS EIRELI, – CNPJ 04.098.354/0001-71 no valor R\$27.500,00. A dispensa foi homologada pelo Diretor-Presidente Armando Silva do Valle, em 04/12/2019. Kellen Pereira da Silva – presidente da CPL e Pregoeira.

  
Kellen Pereira da Silva  
Presidente da CPL e Pregoeira

  
Armando Silva do Valle  
Diretor Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### Extrato nº 044/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 010/2019-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa CLARO S.A; Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimentos de aparelhos para atender as necessidades da SEJUSC; Valor: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 18/11/2019; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Fonte: 0145; Natureza da Despesa: 33903958; Nota de Empenho: nº 2019NE00644; Processo Administrativo: 2994/2019-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim – Assessora Jurídica. Manaus, 18 de novembro de 2019.

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

#### PORTARIAN.º 178/2019-GP-ADS

O Presidente da Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO, os documentos constantes no Processo Administrativo n.º 01.01.018502.00001350.2019, e, finalmente;